



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

OFÍCIO Nº 943/2017- GAB., DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação do art. 150 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, e dá outras providências.

Londrina, 11 de setembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a redação do art. 150 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Passa o art. 150 da Lei nº 11.672/2012 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, a ser nomeada por Decreto do Prefeito Municipal, será constituída por 8 (oito) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 3 (três) técnicos avaliadores, servidor ou empregado público de carreira com conhecimento das técnicas de avaliação e que serão designados exclusivamente para esta função;

II – 1 (um) servidor da Secretaria de Gestão Pública ou de outra Secretaria, vinculada à atividade;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

III – 1 (um) técnico, servidor de carreira lotado na Secretaria de Governo;

IV – 1 (um) representante da SINCIL com experiência em avaliação;

V – 1 (um) representante da OAB.

§ 1º A Comissão, que será presidida pelo representante da Secretaria de Governo, deliberará com a presença de todos os seus membros, os quais deverão assinar os laudos de avaliação.

§ 2º - Para cada membro efetivo, será designado um membro substituto que atuará, por convocação do Presidente.

§ 3º O Prefeito, após análise dos laudos de avaliação devidamente assinados, os homologará.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A pretensão postulada pela Administração Municipal visa, precipuamente, promover alteração na redação do art. 150 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos.

Esta alteração visa adequar o número de integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, em especial, o número de avaliadores, passando para 03 (três).

Ressalte-se que hoje a Comissão tem trabalhado com apenas 1 (um) avaliador, que diante do volume de pedidos de avaliação tem sido superior a capacidade de se operacionalizar as avaliações em dia.

Este atraso tem trazido enormes prejuízos tanto os investimentos na cidade como para a administração e gerando transtornos para ambos os lados.

Destacamos que as outras alterações têm a pretensão de agilizar as nomeações, permitindo ser nomeados servidores tanto da Administração Direta como a Indireta e a indicação de suplentes caso seja necessário.

A alteração ora pleiteada é medida necessária, razão pela qual esperamos o deferimento dessa respeitável Casa Legislativa, conforme o projeto adiante juntado, que certamente encontrará favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 11 de setembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 943/2017-GAB.

Londrina, 11 de setembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor

Mario Hitoshi Neto Takahashi

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto propondo alterações na Lei nº 11.672/12

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade proceder alterações na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO